

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 009/93 - E

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Agudo - FUNDERA, destinado a financiar investimentos com vista ao aumento e diversificação da produção e da produtividade das pequenas propriedades e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes do orçamento;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

Art. 3º - O Fundo poderá firmar convênios com órgãos governamentais com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na produção primária.

Art. 4º - O Fundo financiará prioritariamente empreendimentos realizados através de grupos de produtores.

§ 1º - Para receber o financiamento, o agricultor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter na atividade agropecuária sua única fonte de renda;
- b) ser enquadrado como mini ou pequeno produtor, de acordo com a classificação do Banco Central do Brasil;
- c) residir no estabelecimento ou comunidade rural;
- d) ter área menor de 50 ha.

Art. 5º - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao Fundo, acompanhados de projetos elaborados pelo Escritório Municipal da EMATER ou por técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto de 3 membros, sendo 2 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e 1 representante dos agricultores indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 009/93-E - Fl. 02
.....

§ 1º - Na ocasião da concessão do financiamento, o valor será convertido em número de sacas, litros ou quilogramas, objeto do financiamento e pelo preço de mercado do dia.

§ 2º - A devolução do valor financeiro será feita em produtos ou em seu equivalente em moeda corrente, a critério do Conselho do Fundo.

Art. 11 - Para habilitar-se à condição de beneficiário do Fundo, deverá o interessado estar em dia para com a Fazenda Pública Municipal bem como comprovar personalidade jurídica junto ao mesmo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles financeiros de movimentação dos recursos do FUNDERA obedecido o previsto na Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças prestará contas trimestralmente dos recursos do FUNDERA, ao Conselho Diretor.

§ 2º - Os recursos do FUNDERA serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de Crédito do Município.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, por Decreto do Prefeito Municipal.

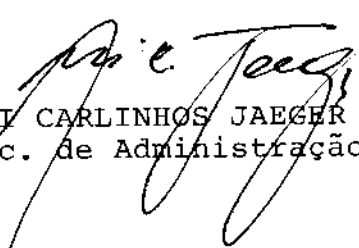
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 12 de março de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.


ARI ALVES ANUNCIACÃO

Registre-se e Publique-se


ARI CARLINHOS JAEGER
Sec. de Administração.



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº <u>15.03.93</u> <i>[Handwritten Signature]</i>
--

MENSAGEM Nº 009/93-E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em anexo a presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 009/93-E que cria o Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Agudo e dá outras providências. O presente projeto é de alta significação para nosso município, vez que, sua economia está baseada exclusivamente na produção primária e agrícola. Objetiva o presente projeto a incentivar e apoiar o pequeno agricultor de nosso município, uma vez que, é público e notório que o mesmo passa por enormes e indiscutíveis dificuldades para manter-se no meio rural, razão pela qual, o Poder Público Municipal, na medida do possível, tem que ir ao encontro destes pequenos agricultores para socorrê-los e evitar que os mesmos venham a evadir-se do meio rural para a cidade, onde, sem sombra de dúvidas enfrentarão enormes e intransponíveis dificuldades tais como: falta de emprego e habitação, o que na maioria das vezes inviabiliza a permanência dos mesmos na cidade, ou por outro lado, ficam aqui residindo sem possuírem as mínimas condições de sobrevivência dignas de um ser humano. Assim, o presente projeto de lei objetiva a dar apoio ao pequeno produtor rural de nosso município, com o fim de fixar o mesmo no meio rural, evitando com isto o êxodo rural para a periferia de nossa cidade.

Desta forma, encarecemos aos eméritos legisladores que aprovem o presente projeto, com o que, estarão trazendo enormes benefícios a classe rural de nosso município, cuja classe, vem sendo massacrada em suas atividades produtivas nestes últimos anos, e os benefícios que advirão com a aprovação do mesmo em muito podera amenizar os sofrimentos da mesma.

Agudo, 12 de Março de 1993.

[Handwritten Signature]
ARI ALVES ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal